



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título IV Autorizações Legislativas

Artigo 193

[...]

1 - Fica o Governo autorizado a estabelecer um regime de incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual em território nacional **e de apoio à produção cinematográfica e audiovisual independente.**

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Estabelecer mecanismos de apoio à produção cinematográfica e audiovisual independente.

3 - (...)

Nota Justificativa

O artigo 193.º Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a que aprova o Orçamento do Estado para 2024 propõe uma autorização legislativa para a criação de incentivos fiscais à produção cinematográfica e audiovisual em território nacional, isto é, criar uma dedução à coleta do IRC tendo em vista a realização de obras cinematográficas e audiovisuais com um valor total de despesa elegível de, pelo menos, 1 000 000 euros por obra cinematográfica, audiovisual ou temporada de episódios.

No entanto, apesar de propor “estabelecer mecanismos que assegurem a utilização deste incentivo pelos sujeitos passivos que não apurem coleta de IRC suficiente para a dedução prevista”, não é possível assegurar que a aplicação do artigo 193.º, tal como está formulado, apoie maioritariamente produtores independentes.

Se tal não acontecer, esta proposta pode levar de forma indirecta ao enfraquecimento do modelo redistributivo subjacente à implementação da Lei n.º 55/2012 que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais.